



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 919

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, quinta-feira, 4 de dezembro de 2025.

### SUMÁRIO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1**

PORTARIA Nº 392 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.....1

**ATOS DO ABREULÂNDIA-PREVI .....****1**

PORTARIA N.º 006, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.....1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 392 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

#### R E S O L V E:

Art. 1º -) **LUCAS LOPES LIMA**, a empreender viagem à cidade de PALMAS -TO, para resolver assuntos relacionados ao município no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) diária no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando um total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal



**THIAGO RIBEIRO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

II – Link para download na Apple Store:

<https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

III – Link para download na Play Store:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastro&pli=1>

Art. 3º. Para a realização da Prova de Vida no aplicativo, o segurado deverá obrigatoriamente:

I – Realizar leitura facial (biometria), segurando o documento de identificação oficial com foto, emitido há no máximo 10 (dez) anos, podendo ser: RG, CNH, CTPS, DNI, Passaporte ou Carteiras de Órgãos de Classe e Conselhos Profissionais;

II – Encaminhar foto frente e verso do documento de identificação oficial com foto;

III – Preencher os dados de contato e o endereço atualizado.

Parágrafo único. Todas as informações a serem apresentadas, desde a leitura facial, documentos, dados pessoais, etc., devem ser do beneficiário e não do seu representante legal.

Art. 4º. A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo será considerada como não realizada, sendo necessária nova tentativa de Prova de Vida, conforme orientação de algum atendente do ABREULÂNDIA-PREVI ou por meio de contato telefônico ou via WhatsApp feito pela empresa contratada.

Art. 5º. Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

Art. 6º. Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a Prova de Vida será considerada realizada, com a devida emissão do protocolo correspondente.

Art. 7º. A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

Art. 8º. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ter sua situação comprovada por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 9º. O segurado que encontrar dificuldades para realizar a Prova de Vida poderá comparecer à sede do ABREULÂNDIA-PREVI, no horário de funcionamento da unidade, munido de seu smartphone pessoal e do documento de identificação oficial com foto, emitido há no máximo 10 (dez) anos, podendo ser: RG, CNH, CTPS, DNI, Passaporte ou Carteiras de Órgãos de Classe e Conselhos Profissionais.

Parágrafo único. Nessa hipótese, os servidores do ABREULÂNDIA-PREVI prestarão suporte técnico, auxiliando o segurado a realizar a Prova de Vida por meio do próprio aplicativo oficial, sem substituição da modalidade digital.

Art. 10. Em caso de dúvidas ou problemas na realização da Prova de Vida, os segurados poderão contar com o suporte remoto da empresa Self Assessoria, disponível de terça a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, por meio do WhatsApp.

Art. 11. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a suspensão do pagamento do benefício, a partir do mês subsequente ao período estabelecido no art. 2º, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

§1º Após a regularização, o pagamento será restabelecido, com quitação dos valores retroativos, observados os prazos da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do ABREULÂNDIA-PREVI.

§2º No pagamento dos valores retroativos decorrentes da hipótese prevista no caput, haverá a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o montante total acumulado, conforme disciplinam os arts. 3º e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e as orientações constantes no Manual de Orientação do eSocial.

Art. 12. Situações excepcionais, como impossibilidade por motivos de saúde, representação legal ou residência no exterior, observarão os procedimentos específicos previstos nesta Portaria e poderão ser objeto de diligência ou visita domiciliar pelo RPPS, quando necessário.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do RPPS e pelo Conselho Previdenciário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abreulândia/TO, 04 de dezembro de 2025.

CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do ABREULÂNDIA-PREVI